



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

### CONTRATO Nº 4/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA  
NAS ÁREAS DE URBANISMO, DE AQUITETURA E DE PROCEDIMENTOS  
INERENTES À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E  
EMPREITADAS -----**

**COMO PRIMEIRO OUTORGANTE: -----**

**MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO**, pessoa coletiva número 512063770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580 – 539 Vila do Porto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, Carlos Henrique Lopes Rodrigues, no uso da competência conferida pela alínea a) do nº 1 e pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

**E -----**

**COMO SEGUNDO OUTORGANTE: -----**

**ARQUITECTO PAULO JORGE MACEDO & ASSOCIADOS, LDA**, sociedade por quotas, com sede social sita à Rua Arcanjo Lar, nº 9 r/c - A, freguesia de São José, 9500 – 162 Ponta Delgada, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva número 512045259, representada neste ato pelo sócio-gerente, arquiteto Paulo Jorge Raposo Macedo da Silva, titular do cartão de cidadão nº 05648881 5ZZ8, válido até 26/03/2017, residente na Rua do Mar do Norte, nº 6, lugar de Santana, vila de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na qualidade de representante legal da referida sociedade e com poderes para o ato, conforme se verifica pela certidão permanente com o código de acesso “6628-8050-7014”, subscrita em 22/09/2015 e válida até 22/09/2019, consultada via internet em 20 de janeiro de 2017 e que fica junta ao processo. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

É celebrado o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes: -----

-----CLÁUSULA 1ª-----

-----**(Objeto do contrato)**-----

- 1- O segundo outorgante, prestará ao primeiro outorgante, sem subordinação hierárquica, em regime de avença, serviços nas áreas de urbanismo, de arquitetura e de procedimentos inerentes à contratação de serviços técnicos e empreitadas, em conformidade com o caderno de encargos e nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----
- 2- No âmbito do referido no número anterior encontram-se incluídos serviços na área de urbanismo, empreitadas e arquitetura designadamente em matéria atinente com a emissão de pareceres respeitantes aos procedimentos administrativos de licenciamento, comunicação prévia e autorização de pedidos em matéria urbanística, com a emissão de pareceres respeitantes aos instrumentos municipais de ordenamento do território que demandem o posicionamento da autarquia, com a participação em audiências com requerentes/municípes na prestação de esclarecimentos de participação nas comissões de vistoria para que seja requerida a sua intervenção, de apoio à instrução de procedimentos de contraordenação que relevem do urbanismo e da construção, com a elaboração de adequadas especificações técnicas ao nível dos elementos procedimentais respeitantes aos processos construtivos relacionados com procedimentos concursais de contratação de projetos, revisão de projetos, de empreitadas de obras públicas, de fiscalização e coordenação de segurança em obra e de, a jusante, igualmente apreciar tecnicamente as propostas apresentadas pelos concorrentes. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

### -----CLÁUSULA 2ª-----

#### -----**(Valor do contrato)**-----

1- O valor anual global do presente contrato é de 28.111,20 € (vinte e oito mil, cento e onze euros e vinte cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de 18% (dezoito por cento). -----

2- O valor referido no número anterior será pago em prestações iguais mensais de 2.342,60 € (dois mil, trezentos e quarenta e dois euros e sessenta cêntimos), acrescidas do IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de 18% (dezoito por cento), no valor de 421,67 € (quatrocentos vinte e um euros e sessenta e sete cêntimos), totalizando a importância mensal de 2.764,27 € (dois mil setecentos e sessenta e quatro euros e vinte sete cêntimos). -----

### -----CLÁUSULA 3ª-----

#### -----**(Afetação)**-----

A afetação estimada é de dezasseis horas efetivas por mês na Câmara Municipal de Vila do Porto, correspondendo a dois dias por mês, podendo ser não seguidos (neste caso preferencialmente com intervalo quinzenal), acrescidas de oito horas nas instalações do segundo outorgante. -----

### -----CLÁUSULA 4ª-----

#### -----**(Prazo de execução)**-----

O prazo de execução do presente contrato é de 1 (um) ano, a contar da sua celebração, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª do Caderno de Encargos, podendo ser objeto de renovação, por igual período, até ao máximo legal de 2 (dois) anos. -----

### -----CLÁUSULA 5ª-----

#### -----**(Condições de pagamento)**-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

1- A quantia devida, nos termos da cláusula 2ª, será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura. -----

2- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número anterior, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária. -----

### -----CLÁUSULA 6ª-----

#### -----**(Encargo e compromisso da despesa)**-----

1- O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do orçamento municipal 02/020220. -----

2- O compromisso relativo à despesa deste contrato foi registado no Sistema de Contabilidade Autárquica com o número sequencial de compromisso (Lei nº 8/2012): **21237/2017**. -----

### -----CLÁUSULA 7ª-----

#### -----**(Aceitação)**-----

O primeiro e segundo outorgantes aceitam o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

### -----CLÁUSULA 8ª-----

#### -----**(Disposições finais)**-----

- O presente contrato foi precedido de “ajuste direto”, nos termos do artigo 15º/1 e 20º/a) do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro (Aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores), conjugados com o disposto no artigo 20º /1, a), 1ª parte do Código dos Contratos Públicos. -----

- Atento ao valor do presente contrato, encontra-se dispensada a prestação de caução, conforme o estabelecido no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos e nº 2 do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro. -----



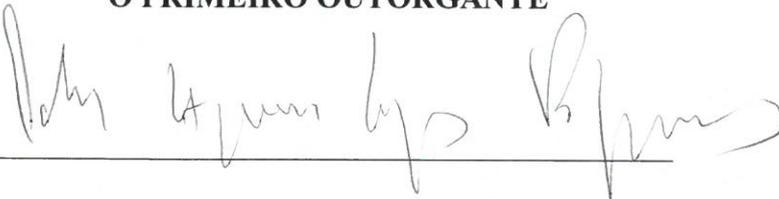
## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

- O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 20/01/2017, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto. -----

-----  
Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

-----  
Município de Vila do Porto, 23 de janeiro de 2017. -----

### O PRIMEIRO OUTORGANTE



---

### O SEGUNDO OUTORGANTE



---